

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 77/88

INTERESSADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

ASSUNTO : Solicita autorização para funcionamento da EMA de 1º Grau "Engenheiro Rubens F. Guimarães" com o 1º grau de 5ª a 8ª série e terminalidade em Agropecuária.

RELATORA : Consª Cecília Vasconcellos L. Guaraná

PARECER CEE N° 064/88

APROVADO EM 24/02/88

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

1.1. O Sr. Prefeito Municipal de Rio Claro, dirige-se à Presidência do Conselho Estadual de Educação, com a finalidade de solicitar autorização para a instalação e funcionamento da Escola Municipal Agrícola de Primeiro Grau "Engº Rubens Foot Guimarães", com o curso de 1º grau, de 5ª a 8ª série, com terminalidade em Agropecuária (fls. 2).

1.2. Através de Portaria expedida pelo Sr. Delegado de Ensino de Rio Claro foi designada Comissão de Supervisores de Ensino com a finalidade de proceder a vistoria do local e do prédio, bem como a análise da documentação comprobatória e, ao final dos trabalhos elaborar relatório e emitir parecer conclusivo sobre as condições físicas e instalações técnicas da escola (fls. 3).

1.3. O relatório elaborado pela Comissão de Supervisores e inserido às fls. 4/7, descreve minuciosamente a localização do prédio, as instalações físicas, apontando os aspectos positivos e negativos detectados e em sua conclusão, opina pelo encaminhamento do expediente ao Sr. Delegado de Ensino para as providências que se fizerem necessárias.

1.4. O Sr. Delegado de Ensino da DE de Rio Claro encaminha os autos aos órgãos competentes através da DRE de Campinas e compostos de Relatório, Plano de Curso e Regimento Escolar, foram protocolado no Conselho Estadual de Educação (fls. 9).

2. APRECIACÃO

2.1 O Prefeito Municipal de Rio Claro, pretendendo obter autorização para instalação e funcionamento da Escola Municipal Agrícola de Primeiro Grau "Engenheiro Rubens Foot Guimarães", com sede no Horto Municipal de Ajapi, Km 7 da Rodovia Rio Claro - Ajapi, em Rio Claro, submete à apreciação do Conselho Estadual de Educação a documentação necessária conforme estabelece a Deliberação CEE 26/86, com alterações introduzidas pela Del. CEE 11/87.

2.2. Pretende a Prefeitura Municipal, instalar e fazer funcionar o ensino de 1º grau com classes de 5ª a 8ª série em regime de semi-internato e com 8 horas de trabalho diário, com terminalidade em Agropecuária.

2.3. A análise das peças que compõem os autos e em face das informações prestadas pela Comissão de Supervisores, leva-nos às seguintes considerações:

2.3.1. Do Relatório: em sua elaboração, atende a todos os elementos previstos no artigo 5º da Del. CEE 26/86. Temos a observar entretanto, que o relatório de vistoria da Comissão de Supervisores informa que as obras não estão totalmente concluídas, tendo o Sr. Prefeito Municipal, lavrado Termo de Compromisso através do qual "compromete-se a edificar as obras constantes do Anexo I fls. 23 do Plano de Curso da referida U.E. e construir sanitários para uso do pessoal administrativo, junto às dependências já existentes. Compromete-se outrossim, a adquirir os equipamentos e materiais permanentes constantes ao Anexo III fls. 25 e 26 a fim de completar a relação do mesmo. Fixa o prazo de 60 dias a contar de 26/11/87 (data da vistoria da equipe de supervisão de ensino da DE de Rio Claro), para a conclusão de obras acima citadas e aquisição do material e equipamentos necessários para o funcionamento da unidade escolar em 1988" (fls. 8 do Proc. CEE).

2.3.2 Do Plano de Curso

O Plano para o curso pretendido apresenta inicialmente uma justificativa para a sua implantação: a Prefeitura Municipal de Rio Claro, juntamente com a FUNABEM-FUNDAÇÃO NACIONAL DO Bem-Estar do Menor, em ação integrada com a COAGRI- Coordenação Nacional do Ensino Agropecuário, atentos às carências e necessidades que os adolescentes e crianças da zona rural e dos bairros periféricos têm, obrigando-as a ingressarem precocemente e sem preparo algum no mercado de trabalho, provocando o alto índice de evasão escolar no 1º grau, pretendem a instalação dessa escola, objetivando:

- a) atingir a integração das comunidades rurais da região, procurando num primeiro momento, deter o êxodo rural para em seguida, reverter o processo;
- b) criação de um espírito ecologista que permita à comunidade preservar e/ou recuperar o meio rural, mantendo e/ou melhorando as condições de vida no meio rural e nos bairros periféricos;
- c) preservação e incentivo da cultura artística, dos usos e costumes do meio rural, através do estudo de suas tradições.

Os citados objetivos gerais da Escola, estão conjugados, evidentemente, com os objetivos específicos do ensino de primeiro grau, preconizados nas Leis Federais 5692/71 e 7044/82.

Na elaboração do seu Quadro Curricular, pretende introduzir na parte Diversificada:

- práticas agropecuárias, compreendendo as práticas agrícolas e práticas zootécnicas que serão ministradas da 5ª à 8ª série.

- práticas comerciais e práticas industriais que serão desenvolvidas nas 6ª e 7ª séries, respectivamente.

Foram anexados ao Plano de Curso, quadros que tratam da distribuição das disciplinas e carga horária, das turmas em Educação Geral e Formação Especial e dos componentes da área de estudos da parte de Educação Geral, respectivamente. Tais quadros foram elaborados, uma vez que as turmas deverão obedecer a um horário e a um revezamento semanal, em atendimento à grade curricular elaborada; O revezamento das séries, nas unidades educativas de Agricultura e Zootecnia será semanal, portanto, numa semana enquanto duas séries (5ª e 7ª) estão na unidade educativa de Agricultura, as outras duas (6ª e 8ª) estarão na unidade educativa de Zootecnia, na semana seguinte, ocorrerá o inverso; a carga horária das Práticas Agrícolas e Práticas Zootécnicas prevista na grade curricular para duas semanas, será concentrada em apenas uma, considerando-se a alternância das turmas; as Práticas Comerciais e Práticas Educativas encontram-se distribuídas semanalmente, de acordo com a carga horária prevista na grade curricular.

A forma de verificação do Rendimento Escolar inserida no Plano de Curso está coerente com as normas estabelecidas no Regimento Escolar apresentado. O mesmo podemos afirmar sobre os demais aspectos do Plano, no que se refere à matrícula, Transferência e Adaptação.

2.3.3. Do Regimento Escolar

Procedida a análise do referido documento, concluímos que foram atendidas, em sua elaboração, as normas estabelecidas na Delib. CEE 33/72 e quanto ao seu conteúdo e às normas legais vigentes.

2.4. Em face do que foi exposto, podemos concluir que a pretensão da Prefeitura Municipal de Rio Claro é a implantação de um tipo de ensino peculiar, com características próprias e específicas, não se caracterizando num ensino regular de 1º grau comum, mantido pelas demais escolas de primeiro grau.

2.5. Acatamos a proposta da Assistência Técnica, entendendo que a pretensão do interessado poderá ser atendida tendo em vista o disposto no artigo 64 da Lei Federal 5692/71, ou seja: "Os Conselhos de Educação poderão autorizar experiências pedagógicas com regi-

mes diversos dos prescritos na presente lei, assegurando a validade dos estudos assim realizados”.

3. CONCLUSÃO

3.1 Poderão ser aprovados o Regimento Escolar e o Plano de Curso apresentados, bem como, ser autorizados a instalação e o funcionamento da Escola Municipal Agrícola de Primeiro Grau “Engenheiro Rubens Foot Guimarães”, com sede no Horto Municipal de Ajapi - Km 7, da Rodovia Rio Claro - Ajapi, em Rio Claro, mantendo, como experiência pedagógica, nos termos do art. 64 da L.F. 5692/71, e pelo prazo de 4 anos, o ensino de 1º grau (5ª a 8ª série) com terminalidade em agropecuária, devendo a instituição proponente, encaminhar anualmente, ao CEE, relatório das atividades desenvolvidas.

3.2 Deverão ser restituídos ao interessado, o RE e os Planos devidamente rubricados.

São Paulo, 24 de fevereiro de 1988

a) Cons^a Cecília V. Lacerda Guaraná

Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 24 de fevereiro de 1988

a) *Cons^o Jorge Nagle*

Presidente